



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.449, DE 24 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação médica, para realização de exames relacionados à detecção do câncer de próstata, institui o Programa Municipal de Prevenção à Saúde do Homem e dá outras providências.”

O Povo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do art. 53, § 7º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 290, § 4º do Regimento Interno, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Iturama, o Programa Municipal de Prevenção à Saúde do Homem, instrumento voltado à promoção da saúde masculina e à prevenção do câncer de próstata, que visa garantir ações de prevenção, detecção precoce, tratamento e acompanhamento da doença.

Parágrafo único. Os exames destinados à detecção de câncer de próstata, realizados em casos de suspeita médica, deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação médica, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Prevenção à Saúde do Homem:

I – promover a conscientização sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de próstata;

II – estimular os homens a realizarem, de forma periódica e simplificada, os exames preventivos necessários;

III – assegurar o atendimento humanizado e a priorização dos casos com suspeita da doença;

IV – difundir informações e campanhas educativas, especialmente durante o mês de novembro, alusivo ao movimento “Novembro Azul”; e

V – diagnosticar precocemente a ocorrência de câncer de próstata, garantindo tratamento adequado e gratuito aos pacientes.

Art. 3º Para alcançar os objetivos previstos nesta Lei, a rede municipal de saúde deverá implementar sistema de agendamento eficiente para os exames de rastreamento e diagnóstico do câncer de próstata, garantindo o atendimento dentro do prazo estabelecido e o encaminhamento imediato para tratamento quando necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Os pacientes com suspeita de neoplasia prostática receberão, gratuitamente, no Sistema Único de Saúde – SUS, todos os tratamentos e exames necessários, conforme a legislação federal e esta Lei.

Art. 5º Os homens com suspeita de neoplasia prostática terão prioridade absoluta e imediata no atendimento junto aos médicos urologistas da rede municipal de saúde, devendo o encaminhamento realizado pelo clínico geral ser efetivado sem demora, de modo que o paciente seja atendido no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da identificação da suspeita diagnóstica. Após confirmação de neoplasia prostática, o paciente deverá ser encaminhado aos cuidados de um oncologista para avaliação e tratamento especializados, garantindo a continuidade do atendimento sem prejuízo da prioridade anteriormente estabelecida.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Iturama MG, 24 de abril de 2026.

Vereador Sinomar Barbosa de Moraes
Presidente da Câmara

Certifico e dou fé que a Lei 5449
foi publicado (a) no diário oficial em

27/04/2026

Tânia de Fátima Silva

Autoria: Vereador Dr. Cristian Oliveira Santos